



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 8/2023 - 0736748 - GDARTAGAOJUNIOR

Em 22 de maio de 2023.

Tratam os autos de requerimento encaminhado a esta Corregedoria pela Sociedade de Advogados KFOURI & GORSKI, relatando fatos ocorridos na sessão ordinária de 19/04/2023 desta ALEP, solicitando ao final, que sejam adotadas providências.

Diante de tais informações, determino o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Excelentíssimo Deputado Renato Freitas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as devidas informações, junte as provas que julgue necessárias e/ou, caso assim entenda, exerça o juízo de retratação.

Após retornem para análise conclusiva.



Documento assinado eletronicamente por **Artagao de Mattos Leao Junior, Deputado Estadual**, em 22/05/2023, às 08:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **0736748** e o código CRC **5CA76AB2**.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR / M.D. DEPUTADO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR / CORREGEDORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ / PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PARANÁ.

Página | 1

KFOURI & GORSKI - Sociedade de Advogados, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, sob nº 3.006, CNPJ n. 13.401.371/0001-27 - matriz, na pessoa de seu sócio gerente, GUSTAVO SWAIN KFOURI, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, sob o nº 35.197, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.632.599-40 e a pessoa deste, com endereço mesmo da pessoa jurídica a que representa, na Rua Cel. João Guilherme Guimarães, nº 183, CEP 80.510-350, fone/fax (41) 3233-0533 / 3233-0506, Curitiba, Estado do Paraná – Br (vide atos constitutivos), onde recebem intimações, comparecem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 89, e seguintes, do *Regimento Interno* desta colenda Casa de Leis, promover

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Em face de **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR – PT/PR**, brasileiro, **advogado, inscrito na OAB/PR sob o n. 66.334** e no CPF/MF n. 037.181.489-86, no exercício do mandato de Deputado Estadual, com endereço na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP / Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911, (41) 3350-4000; diante das ofensas proferidas na sessão plenária desta data de 19/04/2023, agravadas pela propagação impulsada pela Televisão e internet através do Youtube¹.

I – OS FATOS E O DIREITO DE PLANO EVIDENCIADO

Em 19/04/2023, o Requerido utilizou-se da função parlamentar e do poder de autoridade para, na Tribuna da Casa de Leis, promover acusações em face das pessoas dos requerentes, que comparecem para promover seu PROTESTO de modo formal a fim de desconstituir peremptoriamente as afirmações, ressalvar direitos e interromper a prescrição, para os fins processuais cíveis e criminais.

Tal, pois, ao avançar no embate pessoal contra RICARDO ARRUDA NUNES, para quem os requerentes advogam de forma lícita e legítima, afirmou:

¹ As palavras proferidas contra o Advogado e seu escritório se deram por volta de 1:46:45 de sessão plenária (<https://www.youtube.com/watch?v=4ykifm8yX3Q>), após suspensa.

Deputado RENATO FREITAS: (...) sem os advogados para me servirem às custas do dinheiro público, como eu tenho uma nota fiscal em que, ehh, KFOURI, advogado do Ricardo Arruda, advogado..., nos processos eleitorais privados, Deputado Arilson Chiorato, privados, "deputados" (sic), que advogam para este senhor, privadamente, recebem na restituição, ali no RG da Assembléia Legislativa, se for da vontade do Presidente pode iniciar um procedimento com base nesta minha fala, porque que eu tenho como prová-la. Então, ao contrário do que o Senhor faz nas sombras, o que eu faço é sempre público (...). Que seja este o preço, eu pago, e cada palavra que eu digo, ao final, eu respondo por ela.

A despeito de improcedentes, provindas de uma autoridade pública, representante do Partido Político qual é filiado o Presidente da República, tais afirmações detém altíssimo potencial lesivo, apto a macular de forma indelével carreiras profissionais construídas exemplarmente há mais de duas décadas.

Não sem surpresa, após ter sido veiculada a fala do Deputado requerido na manhã do dia 20/04/2023, que de forma curiosa seguiu o fato da recepção, na Presidência da República (às 11h30 do dia anterior), do advogado signatário, no âmbito da concorrência para a nomeação para importante cargo no Poder Judiciário Federal – em que figurava na 1^a posição de *Lista Tríplice* (Processo n. 08084.000802/2023-43-MJ), o processo seguiu em prejuízo deste.

Esta afirmação segue no sentido de que na senda da política, uma afirmação em desfavor de alguém pode dar causa a grave efeito deletério. Isto, mesmo se, após comprovar-se que a afirmação é patentemente improcedente.

Nestes termos, desde que a fala deletéria se mantém causando graves prejuízos morais (para os requerentes e o Poder Legislativo) e materiais, comparecem perante Vossa Excelênci para, sob a senda da juridicidade - que engloba os preceitos constitucionais da inviolabilidade da honra dos acusados, bem assim da dignidade da instituição da ALEP (a partir da *Comissão de Análise de Contas*), que a partir de tais afirmações também queda vilipendiada, comparece.

Tal para, de plano, requer as devidas providências seguintes, em razão da promoção, pelo Deputado Requerido, de denúncia de pretenso ilícito em desfavor dos requerentes (art. 90, III, do *Regimento Interno da ALEP*).

II – DO REQUERIMENTO

Pelo exposto, requerer

1. Digne-se Vossa Excelênci a requisitar do Exmo. Sr. Deputado RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR – PT/PR, as provas que afirmou deter acerca dos ilícitos que imputou aos requerentes;

2. Digne-se Vossa Excelência a dar ciência de seu conteúdo aos requerentes, para que possam tomar as providências cabíveis e delas requer a devida retratação a favor de sua honra e imagem.

Página | 3

Nestes termos, respeitosamente, requer.

Curitiba/PR, em 24 de abril de 2023.

GUSTAVO SWAIN KFOURI

Assinado de
forma digital
por GUSTAVO
SWAIN KFOURI
Dados:
2023.04.24
16:40:43 -03'00'

**GUSTAVO SWAIN KFOURI**
OAB/PR 35.197**(DOC N. 01) - ATOS CONSTITUTIVOS E DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE**

Ficha Sociedade

RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR

Inscrição 66334 **Seccional** PR **Subseção** CONSELHO SECCIONAL - PARANÁ
ADVOGADO

Endereço Profissional

CURITIBA - PR

**Telefone Profissional**

Não informado

SITUAÇÃO REGULAR
imprimir



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Senhor Corregedor,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio deste responder ao DESPACHO Nº 8/2023 - 0736748 - GDARTAGAOJUNIOR.

I - Síntese dos fatos

Na sessão plenária do dia 19 de abril, o deputado Renato Freitas utilizou a palavra para criticar as fake news e o elitismo propagados, com a leniência do corpo legislativo, dentro da Assembleia Legislativa do Paraná.

Na ocasião, o parlamentar declarou que a Sociedade de Advogados KFOURI & GORSKI representou o deputado Ricardo Arruda em processos eleitorais, que teriam sido financiados com valores referentes às verbas de resarcimento parlamentar, o que não condiz com as normativas da Resolução nº 15, de 2019, que disciplina a utilização desses recursos públicos, configurando quebra de decoro, nos termos do art. 271, VIII, do RI.

Inconformados, os representantes da pessoa jurídica alegam ter tido sua imagem prejudicada pelas declarações que reputam como falsas, motivo pelo qual encaminharam “pedido de providências” ao corregedor da Casa, para que sejam apresentadas as provas acerca da acusação feita na tribuna.

Na sequência, a Corregedoria estabeleceu o prazo de 05 (cinco) dias para que sejam apresentadas as provas ou exercido o juízo de retratação.

II - Das competências da Corregedoria

À corregedoria parlamentar cabe, nos termos do art. 90, do Regimento Interno, promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná; dar cumprimento às determinações da Mesa referentes à segurança interna e externa da Casa; e fazer sindicância sobre denúncia de ilícitos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná que envolva Deputados.

Nesse sentido, observa-se que não há previsão regimental atribuindo à corregedoria o poder de cobrar, a pedido de cidadãos, informações dos parlamentares, que se encontram resguardados

pela imunidade material, e, pior ainda, determinar eventual pedido de retratação. Vislumbra-se, com isso, que a retratação configura espécie de pena aplicada à priori que carece de previsão regimental e que viola os direitos constitucionais ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, que devem ser garantidos em todo e qualquer procedimento administrativo.

III - Sobre os prazos

Verifica-se, ainda, que o prazo de 5 (cinco) dias para o esclarecimento dos fatos ou para eventual juízo de retratação também carece de qualquer legitimidade, uma vez que o RI é omissivo nesse sentido e o sistema de jurisdição administrativa aplica subsidiariamente o Código de Processo Civil, conforme se observa,

CPC

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Como os prazos previstos no CPC são, via de regra, de 15 (quinze) dias, causa estranheza e, sobretudo, questionamentos em relação ao princípio da equidade, que seja instituído um prazo de 5 (cinco) dias.

IV - Da imunidade parlamentar

Destaca-se, ainda, que a imunidade parlamentar material protege parlamentares em seus atos, palavras, opiniões e votos proferidos no exercício do ofício, conforme art. 53, da Constituição da República, e art. 57, da Constituição do Estado do Paraná.

Não bastasse isso, o § 5º, do art. 57, da Constituição estadual, garante que os deputados não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, de tal modo que o parlamentar encontra amplo respaldo nas normativas constitucionais.

V - Conclusão

Considerando que as manifestações do deputado Renato Freitas são abrangidas pela imunidade parlamentar, conclui-se que não há fundamento constitucional ou regimental para que o parlamentar seja coagido a prestar informações sobre suas declarações em plenário. Solicita-se, ainda, que a Corregedoria da Assembleia Legislativa do Paraná apresente os fundamentos legais a partir dos quais tomou as decisões procedimentais que constam no Despacho nº 8/2023.

Por fim, destaca-se que as declarações ora questionadas se fundamentam em informações públicas, disponíveis na prestação de contas do próprio deputado Ricardo Arruda, no Portal Infolep da Assembleia Legislativa do Paraná, e no site do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, conforme documento anexo.

Renato Freitas

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Almeida Freitas Junior, Deputado Estadual**, em 31/05/2023, às 21:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **0745230** e o código CRC **AF47512F**.

07325-51.2023

0745230v2

Fonte: **Prestação de contas deputados**

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/ressarcimento>

A partir de agosto de 2021 até a presente data, o deputado dedica R\$ 15.000,00 por mês para consultorias jurídicas da Sociedade de Advogados Kfouri e Gorski. O escritório atuou em algumas causas do parlamentar na justiça eleitoral.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA - PL
Agosto/2021

RESUMO DETALHAMENTO

Serviços técnicos profissionais

Filtrar resultados...

Data	Fornecedor	Nº Documento	Valor	Valor Devolvido
19/08/2021	KFOURI & GORSKI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (13.401.371/0001-27)	599	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
19/08/2021	MKT GUTIERREZ COMUNICACAO LTDA (13.411.007/0001-50)	375	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00
	Total:		R\$ 22.000,00	R\$ 0,00



X

DEPUTADO RICARDO ARRUDA - PL

Setembro/2021

RESUMO

DETALHAMENTO

Serviços técnicos profissionais

Filtrar resultados...

Data	Fornecedor	Nº Documento	Valor	Valor Devolvido
09/09/2021	COMUNICACAO LTDA (13.414.687/0001-53)	387	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00
17/09/2021	KFOURI & GORSKI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (13.401.371/0001-27)	608	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
Total:			R\$ 22.000,00	R\$ 0,00



X

DEPUTADO RICARDO ARRUDA - PL

Outubro/2021

RESUMO

DETALHAMENTO

Serviços técnicos profissionais

Filtrar resultados...

Data	Fornecedor	Nº Documento	Valor	Valor Devolvido
18/10/2021	COMUNICACAO LTDA (13.414.687/0001-53)	394	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00
25/10/2021	KFOURI & GORSKI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (13.401.371/0001-27)	616	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
Total:			R\$ 22.000,00	R\$ 0,00



X

DEPUTADO RICARDO ARRUDA - PL

Novembro/2021

RESUMO

DETALHAMENTO

Serviços técnicos profissionais

Filtrar resultados...

Data	Fornecedor	Nº Documento	Valor	Valor Devolvido
10/11/2021	COMUNICACAO LTDA (13.414.687/0001-53)	407	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00
17/11/2021	KFOURI & GORSKI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (13.401.371/0001-27)	621	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
Total:			R\$ 22.000,00	R\$ 0,00



X

DEPUTADO RICARDO ARRUDA - PL

Novembro/2021

RESUMO

DETALHAMENTO

Serviços técnicos profissionais

Filtrar resultados...

Data	Fornecedor	Nº Documento	Valor	Valor Devolvido
10/11/2021	COMUNICACAO LTDA (13.414.687/0001-53)	407	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00
17/11/2021	KFOURI & GORSKI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (13.401.371/0001-27)	621	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
Total:			R\$ 22.000,00	R\$ 0,00



X

DEPUTADO RICARDO ARRUDA - PL

Janeiro/2022

RESUMO

DETALHAMENTO

Serviços técnicos profissionais

Filtrar resultados...

Data	Fornecedor	Nº Documento	Valor	Valor Devolvido
04/01/2022	KFOURI & GORSKI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (13.401.371/0001-27)	649	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
05/01/2022	MKT GUTIERREZ COMUNICACAO LTDA (13.414.007/0001-50)	432	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00
Total:			R\$ 22.000,00	R\$ 0,00



X

DEPUTADO RICARDO ARRUDA – PL

Fevereiro/2022

≡ RESUMO DETALHAMENTO

Serviços técnicos profissionais

Filtrar resultados...

Data	▲ Fornecedor	◆ Nº Documento	Valor	Valor Devolvido
03/02/2022	KFOURI & GORSKI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS (13.401.371/0001-27)	651	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
17/02/2022	MKT GUTIERREZ COMUNICACAO LTDA (13.401.371/0001-27)	446	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00
Total:			R\$ 22.000,00	R\$ 0,00

Mostrando 1 até 2 de 2 linhas



DEPUTADO RICARDO ARRUDA - PL

Março/2022

≡ RESUMO 🔍 DETALHAMENTO

Serviços técnicos profissionais

🔍 Filtrar resultados...

Data	Fornecedor	Nº Documento	Valor	Valor Devolvido
02/03/2022	KFOURI & GORSKI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS (13.401.371/0001-27)	660	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
08/03/2022	MKT GUTIERREZ COMUNICACAO LTDA (13.401.371/0001-27)	453	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00
Total:			R\$ 22.000,00	R\$ 0,00



X

DEPUTADO RICARDO ARRUDA - PL

Abril/2022

RESUMO

DETALHAMENTO

Serviços técnicos profissionais

Filtrar resultados...

Data	Fornecedor	Nº Documento	Valor	Valor Devolvido
04/04/2022	KFOURI & GORSKI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (13.401.371/0001-27)	665	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
04/04/2022	MKT GUTIERREZ COMUNICACAO LTDA (13.411.007/0001-50)	465	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00
Total:			R\$ 22.000,00	R\$ 0,00



x

DEPUTADO RICARDO ARRUDA - PL

Maio/2022

RESUMO

DETALHAMENTO

Serviços técnicos profissionais

Filtrar resultados...

Data	Fornecedor	Nº Documento	Valor	Valor Devolvido
02/05/2022	KFOURI & GORSKI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (13.401.371/0001-27)	672	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
03/05/2022	MKT GUTIERREZ COMUNICACAO LTDA (13.414.007/0001-50)	478	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00
Total:			R\$ 22.000,00	R\$ 0,00



X

DEPUTADO RICARDO ARRUDA – PL

Junho/2022

RESUMO

DETALHAMENTO

Serviços técnicos profissionais

Filtrar resultados...

Data	Fornecedor	Nº Documento	Valor	Valor Devolvido
08/06/2022	KFOURI & GORSKI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (13.401.371/0001-27)	677	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
Total:			R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
Mostrando 1 até 1 de 1 linhas				



X

DEPUTADO RICARDO ARRUDA - PL

Julho/2022

RESUMO

DETALHAMENTO

Serviços técnicos profissionais

Filtrar resultados...

Data	Fornecedor	Nº Documento	Valor	Valor Devolvido
01/07/2022	SOCIEDADE DE ADVOGADOS (13.401.371/0001-27)	687	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
Total:			R\$ 22.000,00	R\$ 0,00



X

DEPUTADO RICARDO ARRUDA - PL

Agosto/2022

RESUMO

DETALHAMENTO

Serviços técnicos profissionais

Filtrar resultados...

Data	Fornecedor	Nº Documento	Valor	Valor Devolvido
01/08/2022	KFOURI & GORSKI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	695	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00



x

DEPUTADO RICARDO ARRUDA – PL

Setembro/2022

RESUMO

DETALHAMENTO

Serviços técnicos profissionais

Filtrar resultados...

Data	Fornecedor	Nº Documento	Valor	Valor Devolvido
05/09/2022	SOCIEDADE DE ADVOGADOS (13.401.371/0001-27)	702	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
Total:			R\$ 22.000,00	R\$ 0,00



X

DEPUTADO RICARDO ARRUDA - PL

Outubro/2022

RESUMO DETALHAMENTO

Serviços técnicos profissionais

Filtrar resultados...

Data	Fornecedor	Nº Documento	Valor	Valor Devolvido
06/10/2022	SOCIEDADE DE ADVOGADOS (13.401.371/0001-27)	713	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
Total:			R\$ 29.000,00	R\$ 0,00



X

DEPUTADO RICARDO ARRUDA - PL

Janeiro/2023

RESUMO DETALHAMENTO

Serviços técnicos profissionais

Filtrar resultados...

Data	Fornecedor	Nº Documento	Valor	Valor Devolvido
05/01/2023	KFOURI & GORSKI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	744	RS 15.000,00	R\$ 0,00
Total:			R\$ 15.000,00	R\$ 0,00

No que diz respeito à atuação do escritório nos processos eleitorais do parlamentar, observa-se que desde o ano de 2022 o Deputado Estadual Ricardo Arruda Nunes possui assessoria parlamentar do Dr. Gustavo Swain Kfouri, sendo verba da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Contudo, ao observar a prestação de contas eleitorais do Sr. Ricardo Arruda Nunes, no pleito de 2022, número 0602281-55.2022.6.16.0000, verificou-se a contratação de advogados outros para a atuação na referida prestação, quais sejam, os profissionais do escritório VICENTE JOSÉ BITTAR E SILVA, como constata-se pela nota fiscal em anexo, no montante de R\$8.000,00 (oito mil reais):

CONTROLE: 59978/499999999/0877277																							
ELEIÇÕES 2022	Unidade Eleitoral: PARANÁ - PR Nome: RICARDO ARRUDA NUNES Nº do Candidato: 22822 Partido: 22 - PL Candidatura: Deputado Estadual CNPJ: 47.554.913/0001-13																						
Demonstrativo de Despesas com Advogados																							
TIPO DA DESPESA: Serviços advocatícios																							
DATA: 18/08/2022 ESPÉCIE DOC: Nota Fiscal NÚMERO: 707																							
CPF/CNPJ: 47.794.484/0001-51 FORNECEDOR: VICENTE JOSE BITTAR E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - OAB: PR014321																							
VALOR DESPESA R\$: 8.000,00																							
Descrição das despesas(Quantidade,valor unitário):																							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Descrição</th> <th style="text-align: right;">Quantidade</th> <th style="text-align: right;">Valor unitário</th> <th style="text-align: right;">Valor total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PREST.SERV.TÉC.ASSES.CONS.JUR.CAMP.ELEITORAL 2022</td> <td style="text-align: right;">1.000</td> <td style="text-align: right;">8.000,000000</td> <td style="text-align: right;">8.000,000000</td> </tr> </tbody> </table>								Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total	PREST.SERV.TÉC.ASSES.CONS.JUR.CAMP.ELEITORAL 2022	1.000	8.000,000000	8.000,000000								
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total																				
PREST.SERV.TÉC.ASSES.CONS.JUR.CAMP.ELEITORAL 2022	1.000	8.000,000000	8.000,000000																				
TOTAL: 8.000,00																							
PAGAMENTO(S)																							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">FONTE ORIGEM</th> <th style="text-align: left;">FORMA PAGAMENTO</th> <th style="text-align: left;">BANCO</th> <th style="text-align: left;">AGÊNCIA</th> <th style="text-align: left;">CONTA</th> <th style="text-align: left;">CHEQUE/TED/DDC</th> <th style="text-align: left;">VALOR EM REAIS</th> <th style="text-align: left;">DATA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Outros Recursos</td> <td>PIX</td> <td>001</td> <td>1518-0</td> <td>32679-8</td> <td>102601</td> <td style="text-align: right;">8.000,00</td> <td>26/10/2022</td> </tr> </tbody> </table>								FONTE ORIGEM	FORMA PAGAMENTO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHEQUE/TED/DDC	VALOR EM REAIS	DATA	Outros Recursos	PIX	001	1518-0	32679-8	102601	8.000,00	26/10/2022
FONTE ORIGEM	FORMA PAGAMENTO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHEQUE/TED/DDC	VALOR EM REAIS	DATA																
Outros Recursos	PIX	001	1518-0	32679-8	102601	8.000,00	26/10/2022																
TOTAL: 8.000,00																							

O curioso é que, em determinado momento, o Dr. Gustavo Swain Kfouri foi inscrito no processo, em data de 02 de novembro de 2022, mas sem a comprovação dessa contratação ou valores a serem pagos pela atuação do referido, já que, como dito, na prestação de contas consta a contratação e pagamento **apenas da sociedade VICENTE JOSÉ BITTAR E SILVA:**

PJe PCE 0602281-55.2022.6.16.0000 □
ELECAO 2022 RICARDO ARRUDA NUNES DEPUTADO ESTADUAL X Não definido

43393630 - Petição (2022.11.10 Petição manifestação apontamentos)
Juntado por GUSTAVO SWAIN KFOURI - POLO ATIVO - ADVOGADO em 10/11/2022 23:37:40

JUNTADA DE PARECER 13 nov 2022
43397720 - Parecer (Conclusivo) □
└ 43397720 - Parecer (CCEP PARECER CONCLUSIVO) □ 14:05

RECEBIDOS OS AUTOS 11 nov 2022
PELA ASSESSORIA DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS 13:34

JUNTADA DE PETIÇÃO 10 nov 2022
DE PETIÇÃO
43393629 - Petição □
└ 43393630 - Petição (2022.11.10 Petição)

43393630 - Petição (2022.11.10 Petição manifestação apontamentos) 230 de 260

downloadBi... 1 / 6 79% + - : Página | 1

KFOURI & GORSKI
— SOCIEDADE DE ADVOGADOS —
OAB/PR 3.006

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ RELATOR / DESEMBARGADOR FERNANDO WOLFF BODZIAK / E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Autos n. 0602281-55.2022.6.16.0000 - (Prestação de Contas)

ELECAO 2022 RICARDO ARRUDA NUNES DEPUTADO ESTADUAL, já qualificada nos autos em epígrafe, através de seus advogados comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com a finalidade de prestar esclarecimentos e juntar documentos em atendimento ao Parecer da assessoria de exame de contas eleitorais e partidárias constantes de ID 43380914, nos termos seguintes:

ITEM 1 - FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A maior curiosidade encontra-se no ponto em que o Dr. Gustavo Swain Kfouri foi substabelecido também no registro de candidatura do Sr. Ricardo Arruda Nunes **e o patrocinou neste processo de autos n.º 0601528-9.2022.6.16.0000 a partir de 13/09/2023**, mas, por algum motivo desconhecido, **não teve seus honorários registrados na prestação de contas**:

RCand 0601528-98.2022.6.16.0000 □
RICARDO ARRUDA NUNES X Não definido

Classe judicial	REGISTR DE CANDID (11532)	Polo ativo
Assunto	Registro de Candida - RRC -	RICARDO ARRUDA NUNES - CPF: 035.495.418-05 (REQUERENTE) └ GUSTAVO SWAIN KFOURI - OAB PR35197-A - CPF: 006.632.599-40 (ADVOGADO)

Existem alguns questionamentos a serem feitos, tendo em vista que no pleito de 2018, o Dr. Gustavo Swain Kfouri realizou a prestação de contas do Sr. Ricardo Arruda Nunes, porém à época, não percebia a verba de assessoria parlamentar advinda da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, sendo realizado o pagamento no montante de R\$2.500,00 para ALINE KFOURI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:

Detalhamento					
Data	Tipo Despesa	Descrição	Valor / Espécie	Nº Documento	Doador Originário
01/09/2018	Serviços prestados por terceiros	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOGADO ELEIÇÃO 2018	R\$2.500,00 Financeiro	62 - E	ALINE KFOURI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA 27.102.960/0001-19

Após essa constatação, foi realizada uma análise nos processos em que o Dr. Gustavo Swain Kfouri atuou para o Deputado Estadual Ricardo Nunes, no ano de 2022 - ano no qual o Dr. Gustavo Swain Kfouri percebe as verbas referentes a assessoria parlamentar -, sendo que além da prestação de contas eleitorais já citada acima, consta o processo 0601528-98.2022.6.16.0000 (registro de candidatura acima mencionado) e o de número 0600190-89.2022.6.16.0000, uma consulta perante o TRE/PR:

PJe CtaEl 0600190-89.2022.6.16.0000 ↻
RICARDO ARRUDA NUNES X Não definido

42946941 - Petição (Consulta outdoor)
Juntado por GUSTAVO SWAIN KFOURI - POLO ATIVO - ADVOGADO em 22/04/2022 16:33:54

429 28 abr 2022 da
Procuradoria ↻
10:42

25 abr 2022

EXPEDEÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.
42947430 - Intimação ↻
14:21

JUNTADA DE CERTIDÃO
42946953 - Certidão ↻
11:47

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
16:33

Microsoft W... 1 / 2 79% ↻

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ /TRE - PR.

Página | 1

RICARDO ARRUDA NUNES, brasileiro, casado, Deputado Estadual – PL, RG n. 14.552.533-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035495418-05, com endereço na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 3º andar, Gabinete 302, em Curitiba – Estado do Paraná, CEP 80.530-911, endereço eletrônico: ricardoarruda@assembleia.pr.leg.br, representado pelo advogado ao final assinado (procuração inclusa); comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Exceléncia, com base no artigo 23, XII, do Código Eleitoral, propor

CONSULTA

A essa Egrégia Corte, sobre a seguinte matéria eleitoral, em tese.

Conforme se denota da orientação legal e jurisprudencial, os pressupostos para a admissibilidade da presente Consulta restam preenchidos:

O Consulente é Deputado Estadual, pelo que detém legitimidade

O que se pode deduzir é que o Deputado Estadual Ricardo Nunes está utilizando-se de verba advinda da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná em benefício particular, com a atuação do Dr. Gustavo Swain Kfouri em seus processos eleitorais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 2/2023 - 0839721 - CORREGPARL

Em 18 de outubro de 2023.

Tratam os autos de solicitação de providências encaminhado a esta Corregedoria pela Sociedade de Advogados KFOURI & GORSKI, no qual requer a adoção de providências acerca dos discursos proferidos pelo Sr. Deputado Renato Freitas, nos termos dos artigos 90, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Relata o Requerente que, em sessão realizada em 19/04/2023, o Ilustre Deputado, no uso de sua função parlamentar, teria se utilizado da tribuna desta Corte para promover acusações contra a sociedade de advogados e seus proprietários, afirmando que a mesma teria prestado serviços privados em processos eleitorais ao Deputado Ricardo Arruda, com valores custeados por esta Assembleia Legislativa, através de restituição, conforme destaca:

(...) sem os advogados para me servirem às custas do dinheiro público, como eu tenho uma nota fiscal em que, ehh, KFOURI, advogado do Ricardo Arruda, advogado..., nos processos eleitorais privados, Deputado Arilson Chiorato, privados, "deputados"(sic), que advogam para este senhor, Página |2 privadamente, recebem na restituição, ali no RG da Assembleia Legislativa, se for da vontade do Presidente pode iniciar um procedimento com base nesta minha fala, porque que eu tenho como prová-la. Então, ao contrário do que o Senhor faz nas sombras, o que eu faço é sempre público (...). Que seja este o preço, eu pago, e cada palavra que eu digo, ao final, eu respondo por ela.

Afirma ainda que referidas falas têm potencial altamente lesivo, apto a macular sua trajetória profissional, uma vez que, após ter sido veiculada em 20/04/23, um dos requerentes, signatários desta reclamatória, teria sido prejudicado em processo para escolha de nomeação a um cargo no Poder Judiciário Federal.

Neste sentido, dada a potencialidade ofensiva do pronunciamento, seja no âmbito moral e material, solicita manifestação desta ALEP, uma vez que, em sua avaliação, até mesmo a Comissão de Análise de Contas, pode ter sido atingida.

Ao fim, solicita que esta Casa inste o Exmo. Deputado requerido a apresentar as provas dos ilícitos que afirmou ter, para que os mesmos possam sobre estas se manifestar e requerer a devida retratação a favor de sua honra e imagem.

Diante de tais afirmações, este Corregedor, no uso das atribuições que lhe são peculiares, entendeu em preliminar, consoante Despacho n.º 08 (0736748), encaminhar os autos para prévia manifestação do Exmo. Deputado Renato Freitas, para que prestasse as devidas informações, juntando as provas que julgassem pertinentes e/ou, caso assim entendesse, exercer o juízo de retratação.

Em resposta (0745230), o Exmo. Deputado, em preliminar, questiona a competência desta Corregedoria para "cobrar, a pedido de cidadãos, informações dos parlamentares, que se encontram resguardados pela imunidade material, e, pior ainda, determinar eventual pedido de retratação. "

Em ato contínuo, ainda em sede preliminar, entende que o prazo de 05 (cinco) dias concedido por esta Corregedoria para a sua manifestação não teria lastro regimental, destacando que diante desta lacuna, deveriam ser seguidos os prazos próprios estabelecidos pelo CPC em seu art. 15.

Por fim, conclui que suas manifestações são abrangidas pela imunidade parlamentar, não havendo fundamento constitucional ou regimental para que o parlamentar seja coagido a prestar informações sobre suas declarações em plenário, solicitando que esta Corregedoria apresente os fundamentos legais com relação as decisões procedimentais que constam no despacho n.º 08/2023 (0736748). Destaca que as declarações questionadas são públicas e estão disponíveis na prestação de contas do próprio deputado Ricardo Arruda, no portal INFOLEP desta Corte e no site do TRE/PR, conforme documento anexo (0745231).

Através da Informação 0745231 (anexa), a defesa sustenta que a partir de agosto de 2021, o deputado Ricardo Arruda dedica R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para a consultoria jurídica da Sociedade de Advogados Kfouri e Gorski, conforme informação obtivas junto a prestação de contas do Ilustre deputado^[1].

Em ato contínuo, quanto a suposta atuação do referido escritório em processos eleitorais do parlamentar, observa que desde 2022, o mesmo conta com a assessoria parlamentar do Dr. GUSTAVO SWAIN KFOURI, cujo pagamento é efetuado com verba desta ALEP.

Observa, entretanto, que para a prestação de contas eleitoral do parlamentar no período, houve a contratação de outros profissionais, para qual cita o escritório VICENTE JOSÉ BITTAR E SILVA. Porém, destaca que o Dr. GUSTAVO SWAIN KFOURI, em dado momento, foi inscrito no processo de prestação de contas, mas sem a comprovação desta contratação ou valores a serem pagos por sua atuação.

E complementa que o referido profissional foi substabelecido também no registro de candidatura do parlamentar – Processo n.º 0601528-9.2022.6.16.0000, a partir de 13/09/2023, não tendo seus honorários registrados na respetiva prestação de contas.

Por fim, conclui que o referido parlamentar está se utilizando de verba advinda da ALEP em benefício particular.

Este é o breve relato dos fatos. Passo a análise.

Antes de adentrarmos as questões centrais sob a qual esta Corregedoria foi demandada, nos cabe breves esclarecimentos acerca dos pontos preliminares suscitados pelo Exmo. Deputado Renato Freitas quanto aos prazos e as competências desta Corregedoria para, em suas palavras, tê-lo coagido a prestar informações e determinar um pedido de retratação.

Quanto a concessão do prazo de 05 (cinco) dias para manifestação preliminar concedida através do Despacho n.º 08 (0736748), assiste razão em parte à defesa do Requerido. Como já dito em diversas manifestações anteriores desta Corregedoria, há uma lacuna normativa acerca dos procedimentos formais e materiais a serem adotados neste âmbito.

Contudo, especificamente ao prazo concedido, exatamente em razão deste hiato, entendemos que, em sede de manifestação prévia, sem características de contraditório, mas em respeito a garantia da ampla defesa, o tempo concedido seria suficiente para a oitiva do requerido, uma vez que nesta fase, **os prazos não são peremptórios e não há imputação de sanções, podendo ser solicitada sua prorrogação**, caso a parte assim o quisesse.

Discordo, entretanto, das colocações da defesa quanto a possibilidade de utilização do artigo 15, do CPC, em casos de ausência de norma que regulem processos eleitorais, trabalhistas e administrativos. Isto porque, este procedimento passa a ser considerado processo administrativo para a acepção do artigo 15, do CPC, somente após sua admissibilidade por esta Corregedoria.

Quanto aos questionamentos acerca das competências desta Corregedoria para praticar suposta coação ao requerido em prestas informação ou ainda, para determinar-lhe retratações, destaco que tais fatos, mesmo diante de certa dificuldade cognitiva, não podem, nem pela mais rasa interpretação literal, serem extraídas dos termos insculpidos pelo Despacho n.º 08, emitido por esta

Corregedoria.

Resta cristalino que naquela oportunidade foi exclusivamente concedido prazo visando a manifestação do requerido, para que, caso assim entendesse necessário, prestasse as informações e/ou apresentasse as provas que julgassem pertinentes, provas estas, que inclusive, foram relatadas no pronunciamento do próprio requerido, que assim afirmou: **"(...) se for da vontade do Presidente pode iniciar um procedimento com base nesta minha fala, porque que eu tenho como prová-la. (...)"**

Quanto ao juízo de retratação, observo que este foi objeto do pedido inicial, e este Corregedor, nada mais fez que oportunizá-lo ao requerido, não havendo qualquer determinação neste sentido, até porque, para além das competências desta Corregedoria, o juízo de retratação possui caráter personalíssimo e não integra o rol de penalizações a serem impostas regimentalmente aos Srs. Deputados, diante de eventual quebra de decoro parlamentar.

Afastadas as questões preliminares, passamos a análise de mérito.

Esclareça-se, de início, que em todas as oportunidades em que esta Corregedoria tem sido demandada, reiteramos de forma categórica nossa posição em defesa das prerrogativas parlamentares, conferidas aos seus representantes pela Constituição Federativa do Brasil, garantindo não somente a independência do parlamentar para representar parte dos eleitores ou determinado segmento social, mas também a própria inviolabilidade do Parlamento como instituição do Estado Democrático de Direito.

No entanto, de igual forma, reafirmamos que tais prerrogativas não são absolutas, não permitindo aos seus titulares a prática de atos que ofendam, caluniem, difamem ou imputem falso crime a outrem, conforme entendimento fixado pela Corte Constitucional brasileira.

Sob esta ótica e já respondendo ao questionamento efetuado pelo Exmo. Deputado Renato Freitas quanto as competências e fundamentos legais das decisões desta Corregedoria, destaco que, para o caso em voga, o Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 90, inciso I - atribui como competência própria desta Corregedoria estabelecer ações que promovam a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito desta ALEP.

Ao passo disso, em complemento, o artigo 271 estabelece que são atos atentatórios à ética e ao decoro parlamentar, a prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta (inc. II), o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórios ao decoro parlamentar (inc. IV), a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa (inc. V), o abuso de prerrogativas constitucionais (inc. IX), e, a prática de crime ou contravenção penal (inc. XIII).

Superadas, portanto, as questões acerca das competências desta Corregedoria para manifestação prévia acerca dos fatos a ela encaminhados, verificamos que, no bojo inaugural deste procedimento, a insurgência dos reclamantes se voltam contra falas proferidas em discurso pelo Exmo. Deputado Renato Freitas, que, de forma clara e incontestável, atribui aos reclamantes o patrocínio de causas judiciais em favor do Exmo. Deputado Ricardo Arruda, com pagamentos efetuados com recursos desta Assembleia Legislativa, à título de restituição de despesas (ressarcimento), conforme segue:

(...) sem os advogados para me servirem às custas do dinheiro público, como eu tenho uma nota fiscal em que, ehh, KFOURI, advogado do Ricardo Arruda, advogado..., nos processos eleitorais privados, Deputado Arilson Chiorato, privados, "deputados" (sic), que advogam para este senhor, Página |2 privadamente, recebem na restituição, ali no RG da Assembleia Legislativa.

Analizando o contexto fático probatório até então colacionado nos autos, resta evidente que há uma atuação da sociedade de advogados, tanto na prestação de serviços jurídicos como ao gabinete do Deputado Ricardo Arruda, seja em processos privados ou no assessoramento direto do parlamentar. Porém, disto, por si só, não há como se concluir que referidas atuações são totalmente custeadas com recurso de verbas de ressarcimento pagas por esta Assembleia Legislativa e nem mesmo os fatos e documentos juntados pelo reclamante permitem tais conclusões.

Note-se que a contratação de serviços técnicos profissionais da área jurídica podem ser objeto de ressarcimento, conforme preconiza o inciso X, do artigo 5º, da Resolução n.º 15, de 12 de

novembro de 2019, desde que os referidos serviços contratados sejam voltados exclusivamente para a atividade parlamentar.

Sob esta ótica, cumpre salientar que não cabe a esta Corregedoria, diante da ausência de novos elementos de prova, reavaliar documentação atinente a prestação de contas apresenta pelos Deputados, seja perante a Justiça Eleitoral ou mesmo a esta Casa, que aliás, possui Comissão exclusiva para avaliação do tema.

Anote-se ainda, que o §4º, do art. 5º, da citada Resolução n.º 15/2019, exige, além da comprovação da despesa, a apresentação do contrato com a respectiva empresa e/ou profissional liberal como condição essencial para a efetivação do ressarcimento da despesa. Tais condições, se refletem exclusivamente a demonstrar que o serviço técnico contratado é exclusivamente voltado à atividade parlamentar.

Portanto, as provas apresentadas pelo Demandado, em nossa avaliação, não permitem, neste momento, uma solicitação de reabertura da análise das contas prestadas pelo ilustre Parlamentar Ricardo Arruda, não sendo comprovada a mácula no ressarcimento das despesas com os serviços técnicos contratados.

Nesta condição, assiste razão ao demandante, na medida em que a atuação do ilustre parlamentar Renato Freitas pode ter incorrido nas condutas vedadas pelos incisos V e XIII, do artigo 271, do RI/ALEP.

CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi exposto, concluímos que as palavras proferidas pelo Exmo. Deputado Renato Freitas em sessão plenária realizada no dia 19.04.2023, podem configurar quebra de decoro, atentando diretamente contra a ética, o equilíbrio e o comedimento tão necessários ao exercício das funções parlamentares que ocupa.

Neste sentido, nos termos do artigo 271, do RI/ALEP, propomos o encaminhamento dos autos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, responsável titular pela abertura de procedimento disciplinar e responsabilização dos envolvidos.

Curitiba, 18 de outubro de 2023,

DEPUTADO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Corregedor Geral

[1] <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/ressarcimento>



Documento assinado eletronicamente por **Artagao de Mattos Leao Junior, Assessor(a) Parlamentar**, em 18/10/2023, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **0839721** e o código CRC **49864991**.

07325-51.2023

0839721v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Senhores Deputados:

O Deputado Estadual, Sr. José Aparecido Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 74, combinado com o art. 291, ambos do Regimento Interno, convoca os Membros Titulares, e na falta desses ficam convocados seus Suplentes, para reunião deliberativa, no Auditório Legislativo, as 14:00 h da segunda-feira, dia 30 de Outubro de 2023, bem como a **PROCURADORIA-GERAL** desta Casa de Leis, e em conformidade com o art. 292 do Regimento Interno, convida o Sr. **Corregedor** da Assembleia Legislativa, para a seguinte Pauta:

1) **Deliberar** sobre o recebimento do **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, onde figura como Requerente: KFOURI & GORSKI – Sociedade de Advogados, em face de **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR**, Deputado Estadual – PT/PR, relatando fatos ocorridos na sessão ordinária de 19/04/2023 desta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Ref. Protocolo SEI 07325-51.2023;

2) **Receber** a prévia manifestação do Relator acerca do prosseguimento do Processo Disciplinar, art. 283 e seguintes, referente assunto objeto do Protocolo SEI 18670-62.2023, originado pela **REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**, onde figura como Requerente Sr. **ADEMAR LUIZ TRAIANO**, Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, cuja Relatoria é do Deputado Estadual **MATHEUS VERMELHO**;

3) **Deliberar** sobre os prazos para apresentação de defesa e demais atividades sobre os Procedimentos Administrativos em questão;

4) **Notificar** o representado, **Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Junior** para que, querendo compareça a reunião ou encaminhe representante legal.

Ficam cientificados Vossas Excelências, membros deste Conselho, no caso de impossibilidade de comparecimento na data hora e hora convocada, avise-nos imediatamente, com antecedência de 24 horas, para que possamos convocar a suplência.

Cumpra-se;

Registre, informe e publique-se.

Curitiba, 26 de Outubro de 2023.

DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputada Estadual - Presidente do Conselho**, em 26/10/2023, às 11:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **0844446** e o código CRC **A279088A**.

07325-51.20230844446v2

BUCHI
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO
CONSELHO DE ÉTICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARANÁ**

sei nº 07325-51.2023

KFOURI & GORSKI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita na
Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 3006, com sede na Rua Coronel João Guilherme
Guimarães, 183, Mercês, CEP 80510-350, na pessoa de seu sócio GUSTAVO SWAIN
KFOURI, brasileiro casado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 35.197, através de seu
procurador que subscreve a presente¹, com escritório profissional na Av. Cândido
de Abreu, 776, cj 1402, CEP 80530-000, Centro Cívico, Curitiba - PR, onde recebe
intimações, notificações e demais correspondências vem respeitosamente
REQUERER a JUNTADA DE PROCURAÇÃO em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 30 de October de 2023.


OGIER ALBERGE BUCHI

OAB/PR 7.492

¹ Procuração em anexo

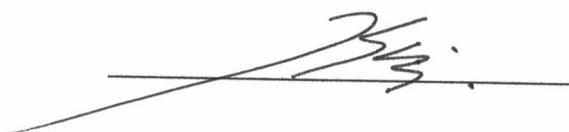
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **KFOURI & GORSKI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 3.006, com sede na Rua Cel. João Guilherme Guimarães, n. 183, Bairro Mercês, CEP: 80.510-350, na pessoa de seu sócio, GUSTAVO SWAIN KFOURI, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, sob nº 35.197.

OUTORGADO: **OGIER ALBERGE BUCHI**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, sob nº 7.492, com endereço na Avenida Cândido de Abreu, Edifício Palladion.

PODERES: os mais amplos, tais contidos na cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA*, para representar os Outorgantes perante o Poder Legislativo do Estado do Paraná – Assembleia Legislativa do Paraná, postulando para tal *mister* a defesa de seus interesses a partir do *Pedido de Providências de SEI* n. 07325-51.2023, cuja admissibilidade resta submetida à Comissão de Ética nesta data, para o efeito primário de promover o DESAGRAVO em face da manifestação caluniosa praticada pelo Deputado Estadual em face da Outorgante e seus sócios, detendo poderes para acompanhar as causas até finais decisões, promover manifestações nos autos ou fora deles, realizar audiências, conduzir as tratativas, comparecer em reuniões, assim como praticar quaisquer atos inerentes para a obtenção dos interesses do Outorgante, praticando todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandado.

Curitiba/PR, em 30 de outubro de 2023.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ATA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, com o fim específico de tratar sobre o pedido de providências apresentado por Kfouri& Gorski em desfavor do Deputado Estadual Renato Freitas; bem como deliberar sobre a prévia manifestação do relator Deputado Estadual Matheus Vermelho, acerca do prosseguimento do Processo Disciplinar, originado pela representação por quebra de decoro parlamentar, onde figura como requerente o Deputado Ademar Traiano, Presidente da Assembléia Legislativa do Paraná, em desfavor do Deputado Estadual Renato Freitas, autuada no Protocolo/SEI nº18670-62.2023, reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), presidente do Conselho, Deputada Ana Júlia, Suplente do Deputado Renato Freitas (PT);Deputado Matheus Vermelho (PP), Deputado Tercílio Turini (PSD), Deputado Do Carmo (UNIÃO); membros Titulares do Conselho; e o Corregedor-Geral. Verificado o quórum exigido, o Senhor Presidente iniciou a reunião. Primeiramente, aprovaram a Ata da 4º Reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e após a aprovação, passaram ao primeiro item da Pauta; no qual deliberaram sobre o recebimento do pedido de providencias apresentado por Kfouri & Gorski em desfavor do Deputado Estadual Renato Freitas, relatando fatos ocorridos na sessão ordinária de 19 de abril de 2023desta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme protocolo do SEI n.º 07325-51.2023. O pedido de providenciais foi enviado ao Conselho pela Corregedoria Geral desta Casa, porém de acordo com o Artigo 281 e 93, §4º do Regimento Interno é necessário que o pedido de providencias passe pela Mesa Executiva, que no caso é à autoridade competente, para depois ser encaminhado ao Conselho, por essa razão devemos primeiramente encaminhar a representação desta parte, no caso aqui representada pelo Dr. Ogier Buchi, à Mesa, para que a Mesa, então, receba a representação e depois encaminhe ao Conselho de Ética. O segundo item da pauta foi o recebimento da prévia consideração do relator acerca do prosseguimento do Processo Disciplinar, art. 283 e seguintes, referente ao assunto objeto do Protocolo SEI n.º 18670-62.2023, originado pela representação por quebra de decoro parlamentar, onde figura como requerente Sr. Ademar Luiz Traiano, Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, cuja Relatoria é do Deputado Estadual Matheus Vermelho; no qual registrou o seu compromisso inabalável com a democracia, ética e imparcialidade e explanou que irá conduzir a relatoria com extrema integralidade, transparência, valorizando a ampla defesa e o contraditório, aliás princípios esses indissociáveis na busca e aplicação da justiça. Ao analisar toda a representação verificou estarem presentes na peça inicial indícios materiais que podem ou não comprovar em tese

condutas atentatórias ao decoro parlamentar. A fim de que haja uma correta apuração dos fatos, solicitou ao Presidente que notifique o representado para que apresente defesa, nos termos do art. 283, II do Regimento Interno desta Casa de Leis. O presidente do Conselho delineou que está tudo dentro de um contexto legal com relação às partes, a forma processual e administrativa cabível, e designou a notificação do representado, que será realizada pelo servidor efetivo desta Casa, o Sr. Paulo Afonso Loyola, portador do CPF nº 491.500.579-87, de acordo com o Artigo 93, §3º do Regimento Interno. Nesse momento a Excelentíssima Deputada Ana Júlia, solicitou o pedido de ordem e argumentou qual seria a data do recebimento da Representação; após conversarem, todos os membros definiram que a data do recebimento da representação é a data de vinte de outubro de dois mil e vinte e três, data essa que inicia a contar o prazo de sessenta dias para término do processo no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme Artigo 288 do Regimento Interno. Por último, deliberaram sobre os prazos das defesas, no qual foi esclarecido que após a notificação do Excelentíssimo Deputado Estadual Renato Freitas, notificação esta que será feita ao próprio Deputado e ao seu representante legal, inicia-se o prazo de cinco sessões ordinárias para que ele apresente defesa escrita e provas já existentes ou especificar as que pretende produzir, de acordo com o Artigo 283, II do Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, principalmente a Procuradoria Geral e Corregedoria Geral, ambos desta Casa de Leis, encerrou os trabalhos, e determinou a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente do Conselho, e pelo Servidor efetivo Paulo Afonso Loyola, para que produza os efeitos legais. Ressalta-se que essa ata é apenas um resumo da Reunião, para fins de Recurso Administrativo ou Processos judiciais, pode ser necessário outros documentos, por essa razão junte as notas taquigráficas.

Dep. Delegado Jacovós
Presidente

Paulo Afonso Loyola
Servidor Efetivo



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputada Estadual - Presidente do Conselho**, em 01/11/2023, às 18:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **0848402** e o código CRC **7065BA31**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

30.10.2023

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Muito boa tarde a todos. Vamos dar início à pauta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Paraná, 5.^a reunião ordinária, de 30 de outubro de 2023. Como de praxe e necessário temos a leitura da Ata. Solicito ao Sr. Vice-Presidente.

DEPUTADO DO CARMO (UNIÃO): Senhor Presidente, *pela ordem*, peço a dispensa da leitura da Ata, se os Nobres Deputados estiverem de acordo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não havendo nenhuma discordância dispensamos a leitura da Ata. Deixar bem claro que a Ata é apenas um resumo do que se trata na reunião, mas tudo aqui está sendo devidamente gravado e há as notas taquigráficas que estamos determinando que sejam juntadas ao processo que tramitam aqui na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Registrar a presença aqui do Dr. Ogier Buchi, que é advogado. Ele apresenta aqui uma petição, uma procuração representando Kfouri & Gorski - Sociedade de Advogados, que é o item 1 da pauta que iremos tratar aqui hoje. Obrigado pela presença, Dr. Ogier Buchi. Também agradecer a presença do Sr. Procurador desta Casa de Leis, Sr. Paulo, que gentilmente acompanha também esta reunião aqui. Bom, com relação ao item n.^o 1 da pauta, deliberar sobre o recebimento do pedido de providências, onde figura como requerente Kfouri & Gorski - Sociedade de Advogados, em face do Ex.^{mo} Sr. Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas, relatando fatos ocorridos na sessão ordinária de 19 de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

abril de 2023 desta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme protocolo do SEI n.º 07325-51.2023. Solicitei que a minha assessoria jurídica analisasse esta representação, ela foi recebida pela Corregedoria desta Casa, tramitou naquela Comissão, presidida pelo Deputado Artagão, e o Deputado Artagão encaminhou esta representação diretamente ao Conselho de Ética. Mas nós analisamos que existe no Regimento Interno que, após a análise da Comissão da Corregedoria, a Corregedoria deve seguir um rito. E pelo art. 281 do Regimento Interno, há necessidade que primeiramente a Corregedoria encaminhe à Mesa, e não diretamente ao Conselho de Ética. Aí a Mesa recebendo esta representação é que irá encaminhar a este Conselho de Ética. Então, estou colocando aqui que no meu entendimento, de acordo com o art. 93, § 4.º do Regimento Interno, devemos primeiramente encaminhar esta representação desta parte, no caso aqui representada pelo Dr. Ogier Buchi, à Mesa, para que a Mesa, então, receba a representação e depois encaminhe ao Conselho de Ética. Isso é o que está escrito no art. 93, § 4.º do Regimento Interno. Então, se não houver nenhuma posição em contrário, se ninguém quiser debater sobre esse tema, darei por encerrada esta questão e encaminharei esta representação à Mesa para que ela possa deliberar se recebe ou não a representação e, depois, entraria na Comissão de Ética. Todos concordam? Não há nenhuma objeção? Então, quanto ao item 1 já temos uma definição: encaminharemos primeiramente à Mesa, para que a Mesa receba, segundo ao art. 93, § 4.º do Regimento Interno, posteriormente retornando a este Conselho voltamos a deliberar. Com relação ao segundo item da pauta, receber uma prévia consideração do relator acerca do prosseguimento do Processo Disciplinar, art. 283 e seguintes, referente ao assunto objeto do Protocolo SEI n.º 18670-62.2023, originado pela representação por quebra de decoro parlamentar, onde figura como requerente Sr. Ademar Luiz Traiano, Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, cuja Relatoria é do Deputado Estadual Matheus Vermelho, a quem passo a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

palavra para suas considerações. Já nomeamos ele como Relator na última sessão e, agora, para suas considerações.

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO (PP): Boa tarde, Sr. Presidente. Cumprimentando o senhor cumprimento todos os demais Deputados aqui presentes. Antes de tudo quero aqui, na condição de Relator, registrar, mais uma vez, o meu compromisso inabalável com a democracia, ética e imparcialidade. Conduzirei a Relatoria com extrema integralidade, transparência e sempre valorizando a ampla defesa e ao contraditório, aliás princípios esses indissociáveis na busca e aplicação da justiça. Pois bem, analisei minuciosamente a representação ora submetida ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e nessa análise preliminar, limitada aos pressupostos processuais, verifiquei que constam requisitos mínimos de admissibilidade da representação, em especial no que diz respeito à legitimidade das partes. No mesmo sentido, verifiquei estarem presentes na peça inicial indícios materiais que podem ou não comprovar em tese condutas atentatórias ao decoro parlamentar. A fim de que haja uma correta apuração dos fatos, solicito ao Presidente que notifique o representado para que apresente defesa, nos termos do art. 283, II do Regimento Interno desta Casa de Leis. É o meu pedido, Sr. Presidente. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Muito bem. Pelas considerações do Relator Deputado Matheus Vermelho, ele admitiu o recebimento e delineou que está tudo dentro de um contexto legal com relação às partes, a forma processual e administrativa cabíveis, e a sugestão dele é que então nós possamos fazer a notificação do representado. Nesses termos observo, também, que o art. 93, § 3º do Regimento Interno diz lá que precisamos nomear um servidor estável para função de escrivão. É um rito processual que se segue na maioria dos processos administrativos. Então, neste caso, conforme art. 93, § 3º, nomeio, neste ato, como servidor efetivo desta Casa, o Sr. Paulo Afonso Loyola, portador do CPF n.º 491.500.579-87, para servir como escrivão de forma



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

oficial neste processo administrativo. E já determino ao Sr. Paulo Afonso Loyola, assumindo neste ato então a situação de escrivão, que se proceda à notificação do representado Ex.^{mo} Deputado Renato Freitas. Algum comentário?

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Presidente?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Pois não.

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Qual que é a data do recebimento que está sendo considerada?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): A data de recebimento foi obviamente a partir da admissibilidade pelo Relator do contexto da representação. A reunião anterior era apenas para nomearmos um Relator, mas entendo que a partir desta data, com a admissibilidade pelo Relator da representação, começa a contar desta data.

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Então, seria hoje, dia 30 de outubro?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Exatamente.

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Presidente, no meu entendimento, a data de recebimento é dia 20 de outubro, e quem tem competência para dar o recebimento é a Mesa.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): É, a Mesa realmente...

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): A Mesa deu recebimento e encaminhou para o Conselho de Ética, e essa seria a data de recebimento. Designamos o Relator e o Relator não tem competência para admitir ou dar a data de recebimento ou emitir parecer antes da apresentação da defesa, antes da apresentação do rito.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Entendo. A nobre Deputada está falando com relação à data inicial do processo?

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): O ato de recebimento da representação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Exato. Mas, só quero entender. Porque, a partir do momento em que o Relator admitiu que a peça processual está dentro de um contexto legal, tenho que dar prazo, tenho que notificar o acusado, para que ele possa se defender. Até então ele iria se defender do quê? Então, o que estou dizendo é o seguinte: O início do processo... Estou entendendo a argumentação de V.Ex.^a. A senhora entende que o início do processo seria a partir do dia 20/10, porque daí começariam a contar os 60 dias de prazo para o término do processo. É esse o questionamento?

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Isso. Isso. Dia 20/10 começam a contar os 60 dias. Fizemos reunião para designar o Relator; o Relator agora designa a intimação e...

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO (PP): Pela ordem, Deputado. Acho que a Deputada tem razão, acho que o prazo começa a correr a partir de quando foi aceito pela Mesa.

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Porque inclusive o Relator não designa a admissibilidade da manifestação e da representação, o Relator é indicado para a condução do processo, para intimação etc. E inclusive a figura do Relator opinar sobre a admissibilidade ou não da denúncia pode ser configurado antecipação de voto. Então, tenho o entendimento de que o ato de recebimento da representação é dia 20 de outubro; a partir do dia 20 de outubro, contam-se os 60 dias e os prazos estabelecidos pelo Regimento, e o ato de hoje é o ato... Na sessão passada nomeamos o Relator e o Relator, agora, dá prosseguimento à intimação, enfim, ao processo da defesa etc.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): É que quando V.Ex.^a fez a pergunta, meu entendimento era que V.Ex.^a estava questionando a partir de qual data ele teria o direito de se manifestar ou de elaborar a sua defesa. Então, também entendo que a partir do momento em que a Mesa recebeu o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

procedimento, o processo se iniciaria a partir dessa data, sim, se a senhora fala com relação aos 60 dias.

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Porque 60 dias é prazo que tem o decorrer do processo como um todo, não o prazo só da defesa.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Sim.

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Entendo que o prazo da defesa começa a partir da intimação do Ex.^{mo} Deputado, o que ainda não ocorreu.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Sim, é lógico. O que a Deputada fez o questionamento aqui, todos entenderam? Alguém tem alguma dúvida? O meu entendimento é o de V.Ex.^a. O processo se iniciou a partir do dia 20 e o prazo de defesa dele, que são cinco sessões ordinárias, vai se iniciar a partir da citação dele, da notificação. Quanto a isso nenhuma dúvida. Temos de observar o devido processo legal. O Regimento diz 60 dias, a mesa recebeu no dia 20 de outubro, temos de observar o devido processo legal. Se vai ou não dar o devido tempo, temos de seguir o Regimento Interno. Acho que não há nenhuma dúvida quanto a isso. Quer se manifestar, Deputado?

DEPUTADO TERCILIO TURINI (PSD): Senhor Presidente, com relação à notificação, bom, antes disso, vi que ficou estabelecido que está sendo nomeado pela Presidência do Conselho...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Servidor efetivo.

DEPUTADO TERCILIO TURINI (PSD): Está sendo nomeado o servidor, que é chamado de escrivão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Poderíamos chamar porque diz o art. 93, § 3º, o servidor, um secretário, que o cargo dele seja estável.

DEPUTADO TERCILIO TURINI (PSD): Está bom. Não. É que no processo anterior não fizemos essa sequência. Fizemos alguma alteração?



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Entendo. Entendo V.Ex.^a.

DEPUTADO TERCILIO TURINI (PSD): Até porque o Regimento deixa algumas dúvidas.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Obscuro.

DEPUTADO TERCILIO TURINI (PSD): Mas é verdade, está no art. 93. Outra coisa: acho que precisa ficar claro para todos que, assim que for notificado, qual é o prazo?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Cinco sessões ordinárias.

DEPUTADO TERCILIO TURINI (PSD): Cinco Sessões Ordinárias.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Para apresentar defesa.

DEPUTADO TERCILIO TURINI (PSD): Para apresentação da defesa. E a comissão volta a se reunir para analisar a defesa do Deputado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Exato. Após o recebimento da defesa do representado, o Relator tem mais cinco sessões ordinárias para deliberar sobre as provas apresentadas, o que requereu o representado. O Relator é o que vai decidir da forma como vai proceder. Então, ao todo são 10 sessões ordinárias correntes.

DEPUTADO TERCILIO TURINI (PSD): Recesso não conta? Não conta o prazo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Existe previsão no regimento de suspensão em caso de recesso.

DEPUTADO TERCILIO TURINI (PSD): Ok.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Ok. Então, o próximo item seria deliberar com relação aos prazos, que o Deputado Turini já questionou: cinco sessões para apresentação de defesa após notificação, cinco sessões ordinárias ao Relator para que apresente, para que faça as funções administrativas – prova, contraprova, enfim, o que ele achar necessário. E após o Relator apresentar seu Parecer é que marcaremos uma outra sessão para deliberar. Até lá não vejo necessidade de marcar outras reuniões porque não haveria o que deliberar, a não ser que seja durante o decorrer dessas 10 sessões ordinárias, alguém requeira, especialmente, alguma reunião aqui para se discutir algum tema relativo ao processo disciplinar. Alguma outra consideração, senão iremos diretamente ao encerramento?

Quarto item: “Notificar o representado, Deputado Estadual Renato Freitas”. No caso como não nomeamos aquela comissão que, por três deputados, decidimos que não nomearíamos comissão, o Presidente do Conselho de Ética passa a ser o presidente do próprio processo disciplinar. Então, vou me reunir com minha equipe agora, dentro do contexto que o Relator deliberou receber. Porque entendi o que V.Ex.^a falou: lá eles recebem a representação, mas quando nomeamos o Deputado Matheus Vermelho Relator, ele tem, dentro da sua autoridade como Deputado até de rejeitar a peça apresentada pela Mesa. Quando disse que ele se manifestou pela admissibilidade, que ele entendeu que a Mesa recebeu de uma forma correta, mas ele não está votando, ele está apenas recebendo a peça através de uma deliberação.

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Perfeito, Presidente. Pergunto só em relação à notificação do representado para entender de que forma a Presidência está compreendendo que ela deverá ser feita.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Acho que a representação devemos seguir todo um rito processual. Devemos fazer a notificação dele pessoal, também ao advogado dele será encaminhado a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

notificação de forma pessoal e pelo servidor que acabo de nomear, aqui, como escrivão para proceder. Mas já tomamos a cautela de oficiar ao Deputado Renato solicitando quem seria seu defensor e ele já nos informou, deu o endereço. Então, apresentaremos a notificação ao advogado tudo da forma legal.

Sem mais, não havendo mais nenhuma discussão, agradeço a presença de todos e damos por encerrada a presente Sessão do Conselho de Ética. Obrigado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 33/2023 - 0878532 - CONETICA

Em 11 de dezembro de 2023.

Tendo em vista a decisão na última reunião deste Conselho, conforme consta nas Notas Taquigráficas e Ata, ora juntadas, o presente encaminhe-se à MESA EXECUTIVA para os fins.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 11/12/2023, às 18:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **0878532** e o código CRC **E6976F30**.

AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ.

Procedimento ético disciplinar n.º 07325-51.2023

Renato de Almeida Freitas Júnior, já devidamente qualificado no presente Processo Ético Disciplinar, no uso de suas atribuições regimentais, vem muito respeitosamente à presença do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, representado pela figura do Presidente Deputado Delegado Jacovós, se manifestar quanto ao andamento do presente feito.

Considerando a instauração do Processo Ético Disciplinar n.º 07325-51.2023 para Pedido de Providências, cumpre destacar que o feito encontra-se em remessa à Mesa Executiva desde 11.12.2023, conforme se vê.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 33/2023 - 0878532 - CONETICA

Em 11 de dezembro de 2023.

Tendo em vista a decisão na última reunião deste Conselho, conforme consta nas Notas Taquigráficas e Ata, ora juntadas, o presente encaminhe-se à MESA EXECUTIVA para os fins.
Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho, em 11/12/2023, às 18:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A solicitação realizada pelo Escritório de Advocacia Kfouri & Gorski ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na data de 24.04.2023 não indica pedido de aplicação de

DEPUTADO ESTADUAL RENATO FREITAS/PR
Assembleia Legislativa do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
Centro Cívico – Curitiba/PR
Gabinete 804 – 8º andar
Contato: 3350-4191 / Email: renatofreitas@assembleia.pr.leg.br

medidas disciplinares, por qualquer fato, tratando-se apenas de pedido de informações/providências.

Por essa razão e considerando o disposto do art. 288 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, no sentido de que “Art. 288. Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de sessenta dias”, bem como, o recente posicionamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no que tange à definição da duração razoável dos processos administrativos, requer-se a extensão da decisão de arquivamento ao PED autuado sob n.º 07219-94.2025.

Em nada mais havendo, pelas baixas necessárias.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

RENATO FREITAS

Renato Freitas

Deputado Estadual

DEPUTADO ESTADUAL RENATO FREITAS/PR

Assembleia Legislativa do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
Centro Cívico – Curitiba/PR
Gabinete 804 – 8º andar

Contato: 3350-4191 / Email: renatofreitas@assembleia.pr.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 2/2025 - 1146462 - CONETICA

Em 26 de março de 2025.

Ofício nº 016/2025 Gab. CONETICA

Curitiba, 26 de março de 2025.

Senhor Presidente.

Considerando estar em aberto o prot. SEI 07325-51.2023, originado pelo Pedido de Providências, figurando como Requerente: Kfouri & Gorski – Sociedade de Advocacia e Requerido: Dep. Renato Freitas (PT), nesse Conselho de Ética.

Considerando ainda que em 11/12/2023 encaminhamos o referido protocolo à MESA EXECUTIVA, conforme Ata cópia anexa, visto que de acordo com o artigo 281 do Regimento Interno, é necessário que trâmite pela Mesa.

Considerando também que até a presente data não tivemos a resposta do referido protocolo, solicito através de Vossa Excelência, seja informado a esse Conselho de Ética se este procedimento será arquivado para os devidos fins.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Ao Excelentíssimo Senhor
Dep. ALEXANDRE CURI
Presidente da Mesa Executiva
Assembleia Legislativa do Paraná
Curitiba - PR



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 26/03/2025, às 11:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1146462** e o código CRC **AFFD5A75**.

07219-94.2025

1146462v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ATA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, com o fim específico de tratar sobre o pedido de providências apresentado por Kfouri& Gorski em desfavor do Deputado Estadual Renato Freitas; bem como deliberar sobre a prévia manifestação do relator Deputado Estadual Matheus Vermelho, acerca do prosseguimento do Processo Disciplinar, originado pela representação por quebra de decoro parlamentar, onde figura como requerente o Deputado Ademar Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, em desfavor do Deputado Estadual Renato Freitas, autuada no Protocolo/SEI nº18670-62.2023, reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), presidente do Conselho, Deputada Ana Júlia, Suplente do Deputado Renato Freitas (PT); Deputado Matheus Vermelho (PP), Deputado Tercílio Turini (PSD), Deputado Do Carmo (UNIÃO); membros Titulares do Conselho; e o Corregedor-Geral. Verificado o quórum exigido, o Senhor Presidente iniciou a reunião. Primeiramente, aprovaram a Ata da 4º Reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e após a aprovação, passaram ao primeiro item da Pauta; no qual deliberaram sobre o recebimento do pedido de providencias apresentado por Kfouri & Gorski em desfavor do Deputado Estadual Renato Freitas, relatando fatos ocorridos na sessão ordinária de 19 de abril de 2023 desta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme protocolo do SEI n.º 07325-51.2023. O pedido de providenciais foi enviado ao Conselho pela Corregedoria Geral desta Casa, porém de acordo com o Artigo 281 e 93, §4º do Regimento Interno é necessário que o pedido de providencias passe pela Mesa Executiva, que no caso é à autoridade competente, para depois ser encaminhado ao Conselho, por essa razão devemos primeiramente encaminhar a representação desta parte, no caso aqui representada pelo Dr. Ogier Buchi, à Mesa, para que a Mesa, então, receba a representação e depois encaminhe ao Conselho de Ética. O segundo item da pauta foi o recebimento da prévia consideração do relator acerca do prosseguimento do Processo Disciplinar, art. 283 e seguintes, referente ao assunto objeto do Protocolo SEI n.º 18670-62.2023, originado pela representação por quebra de decoro parlamentar, onde figura como requerente Sr. Ademar Luiz Traiano, Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, cuja Relatoria é do Deputado Estadual Matheus Vermelho; no qual registrou o seu compromisso inabalável com a democracia, ética e imparcialidade e explanou que irá conduzir a relatoria com extrema integralidade, transparência, valorizando a ampla defesa e o contraditório, aliás princípios esses indissociáveis na busca e aplicação da justiça. Ao analisar toda a representação verificou estarem presentes na peça inicial indícios materiais que podem ou não comprovar em tese condutas atentatórias ao decoro parlamentar. A fim de que haja uma correta apuração dos fatos, solicitou ao Presidente que notifique o representado para

que apresente defesa, nos termos do art. 283, II do Regimento Interno desta Casa de Leis. O presidente do Conselho delineou que está tudo dentro de um contexto legal com relação às partes, a forma processual e administrativa cabível, e designou a notificação do representado, que será realizada pelo servidor efetivo desta Casa, o Sr. Paulo Afonso Loyola, portador do CPF nº 491.500.579-87, de acordo com o Artigo 93, §3º do Regimento Interno. Nesse momento a Excelentíssima Deputada Ana Júlia, solicitou o pedido de ordem e argumentou qual seria a data do recebimento da Representação; após conversarem, todos os membros definiram que a data do recebimento da representação é a data de vinte de outubro de dois mil e vinte e três, data essa que inicia a contar o prazo de sessenta dias para término do processo no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme Artigo 288 do Regimento Interno. Por último, deliberaram sobre os prazos das defesas, no qual foi esclarecido que após a notificação do Excelentíssimo Deputado Estadual Renato Freitas, notificação esta que será feita ao próprio Deputado e ao seu representante legal, inicia-se o prazo de cinco sessões ordinárias para que ele apresente defesa escrita e provas já existentes ou especificar as que pretende produzir, de acordo com o Artigo 283, II do Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, principalmente a Procuradoria Geral e Corregedoria Geral, ambos desta Casa de Leis, encerrou os trabalhos, e determinou a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente do Conselho, e pelo Servidor efetivo Paulo Afonso Loyola, para que produza os efeitos legais. Ressalta-se que essa ata é apenas um resumo da Reunião, para fins de Recurso Administrativo ou Processos judiciais, pode ser necessário outros documentos, por essa razão junte as notas taquigráficas.

Dep. Delegado Jacovós
Presidente

Paulo Afonso Loyola
Servidor Efetivo



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputada Estadual - Presidente do Conselho**, em 01/11/2023, às 18:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0848402** e o código CRC **7065BA31**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 41/2025 - 1264523 - CONETICA

Em 19 de agosto de 2025.

1 - Visto hoje;

2 - Retorne o presente à MESA EXECUTIVA, reiterando a solicitação objeto do ofício 2 (114462) em tela.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 19/08/2025, às 10:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1264523** e o código CRC **F08526D6**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 1013/2025 - 1270494 - SGP

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

1. Trata-se do Ofício (1146462) e do Despacho (1264523), ambos oriundos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que solicitam providências em relação ao protocolo SEI nº 07325-51.2023, referente a Pedido de Providências, tendo como Requerente a Kfouri & Gorski – Sociedade de Advocacia e como Requerido o Deputado Renato Freitas (PT).

2. Preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria Legislativa para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Ivilim Koelbl

Secretaria-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretaria-Geral da Presidência**, em 25/08/2025, às 09:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1270494** e o código CRC **07E03A87**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2/2025 - 1270556 - DL/GABINETE

Em 25 de agosto de 2025.

PROCESSO SEI nº 07325-51.2023

Interessado: Kfouri & Gorski – Sociedade de Advogados

Assunto: Pedido de providências – declarações proferidas pelo Deputado Renato de Almeida Freitas Júnior

I – RELATÓRIO

Trata-se de **pedido de providências** formulado por **Kfouri & Gorski – Sociedade de Advogados**, no qual os requerentes afirmam que declarações proferidas pelo Deputado **Renato de Almeida Freitas Júnior** lhes teriam causado prejuízos morais e materiais, e **pleiteiam que a Assembleia requisitasse ao parlamentar as provas que disse possuir e desse ciência do respectivo conteúdo aos requerentes**.

A **Corregedoria-Geral**, por meio do **Despacho nº 8/2023**, determinou o encaminhamento dos autos ao gabinete do parlamentar para que **prestasse informações e juntasse os documentos que entendesse pertinentes**, providência que foi efetivamente adotada.

Posteriormente, o expediente foi encaminhado ao **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, que, por sua vez, remeteu à **Mesa Diretora** para manifestação, em razão de uma suposta determinação constante no § 4º do art. 93 e no art. 281 do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O encaminhamento do Conselho de Ética à Mesa Diretora apenas se compatibilizaria, em tese, com a hipótese do **art. 282 do Regimento Interno**, que dispõe que, **oferecida representação contra Deputado por fato sujeito à pena de perda do mandato ou de suspensão temporária do exercício do mandato, a representação será inicialmente encaminhada pela Mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**.

Não é o caso dos autos. O presente expediente **não configura representação por quebra de decoro** ou por fato sujeito às sanções referidas no art. 282 do Regimento Interno. Trata-se, isto sim, de **pedido administrativo de providências/informações**, voltado a que a Assembleia **requisitasse** documentos mencionados pelo parlamentar e **desse ciência** de seu conteúdo à parte requerente.

Nesse contexto, a **providência solicitada pelos requerentes já foi praticada** pela Corregedoria-Geral – qual seja, **o encaminhamento ao parlamentar para manifestação e apresentação dos documentos que entendesse cabíveis**. Remanesce, para perfeita utilidade do requerimento, **apenas a entrega de cópia integral do que houver nos autos** aos requerentes, como corolário lógico do próprio

pedido.

Diante disso, **há perda superveniente do objeto** no tocante ao pedido de “determinação de providências”, pois **as providências requeridas já foram adotadas** no curso do feito. A manutenção de tramitação perante a Mesa Diretora **seria indevida**, pela **inexistência de representação** e para evitar **confusão procedimental** entre a via disciplinar (ética/decoro) e a via **estritamente administrativa** de atendimento ao requerimento.

Dessa forma, o arquivamento **não implica qualquer juízo de mérito** sobre o conteúdo das manifestações do parlamentar, limitando-se a **ordenar o correto encerramento do expediente administrativo** com a ciência devida aos interessados, observados os princípios da finalidade, razoabilidade e economia processual.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria Legislativa recomenda:

a) o encaminhamento deste processo, juntamente com o SEI nº 07325-51.2023, à Secretaria-Geral da Presidência, a fim de que seja fornecida à requerente **Kfouri & Gorski – Sociedade de Advogados** cópia integral dos documentos neles anexados;

b) após a devida certificação da ciência, dar ciência do encerramento do processo ao Representado, Deputado Renato Freitas, ao Corregedor-Geral e ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

c) por fim, o arquivamento dos autos.

Registre-se, por oportuno, que a presente matéria não demanda deliberação da Mesa, limitando-se aos procedimentos administrativos acima indicados, com vistas ao arquivamento.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 25/08/2025, às 10:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1270556** e o código CRC **2B4E017F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 1016/2025 - 1270650 - SGP

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

1. Exmo. Sr. Presidente, Deputado Alexandre Curi, ciente e de acordo com a recomendação constante no Despacho n.º 2/2025- 1270556 - DL/GABINETE, evento n.º 1270556.
2. Notifica-se o Requerente Kfouri & Gorski – Sociedade de Advogados, através de Carta Registrada, no endereço citado no ev. 0846985.

Atenciosamente,

Ivilim Koelbl

Secretaria-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretaria-Geral da Presidência**, em 25/08/2025, às 10:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1270650** e o código CRC **0F93957A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO - SGP Nº 563/2025 - 1270710 - SGP

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

Prezado,

Em resposta ao Pedido de Providências (0719035), encaminho, em anexo o Despacho n.º 2/2025- 1270556 - DL/GABINETE (1270556), da Diretoria Legislativa desta Casa de Leis, bem como a íntegra dos Protocolos SEI n.º 07219-94.2025 e n.º 07325-51.2023.

Sendo o que havia para o momento, e certo de sua atenção, apresento meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

**Alexandre Curi
Presidente**

À KFOURI & GORSKI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Dr. OGIER ALBERGE BUCHI

Rua Coronel João Guilherme Guimarães, 183, Mercês,
CEP 80.510-350
Curitiba/PR



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 25/08/2025, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1270710** e o código CRC **2BB9B9A0**.



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDERECO / ADRESSE

Ilustríssimo Senhor
Dr. OGIER ALBERGE BUCHI
Kfouri & Gorski – Sociedade de Advogados
Rua Coronel João Guilherme Guimarães, 183
80510 - 350 - CURITIBA - PR
- Ofício SGP N.º 563/2025 – 1270710;
- Cópia integral do protocolo SEI n.º 07219-94.2025 e
- Cópia integral do protocolo SEI n.º 07325-51.2023.

CEP / CODE POSTAL

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

26/8/25

CARIMBO DE ENTREGA
MARCHÉ DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

26 AGO 2025

SE/PR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

6.093.161-5

Felix Fracaro Ferreira
Agente de Correios
8559-322-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Correios

Brasil

AGF - JOÃO GUAMARÉ	AVISO DE RECEBIMENTO	AR
AVIS CNOZ		

25 ABR 2025

CURITIBA - PR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

OY 30603929 4 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

26/8	/	/	/	/	/	/
12:24	h	:	h	:	h	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Remetente:
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
Secretaria-Geral da Presidência - 2º Andar
Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530 - 911 - CURITIBA - PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

END
CIDA

UF	BRASIL BRÉSIL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 1061/2025 - 1278436 - SGP

Curitiba, 02 de setembro de 2025.

Encaminhe-se ao Representado, Exmo. Deputado Renato Freitas, ao Corregedor-Geral e ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para ciência do encerramento do processo referente ao Pedido de Providências apresentado pela Kfouri & Gorski – Sociedade de Advocacia, tendo como Requerido o Deputado Renato Freitas (PT).

Atenciosamente,

Ivilim Koelbl
Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretária-Geral da Presidência**, em 02/09/2025, às 14:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1278436** e o código CRC **DBCFD40F**.

**AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ.**

Procedimento ético disciplinar n.º 07219-94.2025

Renato de Almeida Freitas Júnior, já devidamente qualificado no presente Processo Ético Disciplinar, no uso de suas atribuições regimentais, vem muito respeitosamente à presença do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, representado pela figura do Presidente Deputado Delegado Jacovós, manifestar ciência quanto ao arquivamento, determinado à decisão do dia 25.08.2025 pela Diretoria Legislativa.

Em nada mais havendo, pelas baixas necessárias.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

DEPUTADO ESTADUAL RENATO FREITAS/PR
Assembleia Legislativa do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
Centro Cívico – Curitiba/PR
Gabinete 804 – 8º andar
1 / Email: renatofreitas@assembleia.pr.leg.br